



**Prefeitura Municipal de Chã Grande**  
Estado de Pernambuco

Lei Nº 422/2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual Nº 12.367, de 22 de maio de 2003, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de Chã Grande, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - O programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Chã Grande, aprovado pela Lei nº 391, de 15 de outubro de 2001, por meio do Demonstrativo Nº 0121, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo 1 da Lei Nº 391/2001, atualizada pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados no Anexo II do Plano Plurianual, com a inclusão do Programa Nº 0121.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 405, de 17 de dezembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para implantação do programa "A Caminho da Escola".

§ 1º - A implantação no orçamento municipal da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

- I - Classificação Institucional:
  - a) Órgão: 04 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
  - b) Unidade: 01 – Consolidação dos Departamentos
- II - Classificação Funcional Programática:
  - a) Função de Governo: 12
  - b) Subfunção: 361
  - c) Programa: 0121
  - d) Atividade: 12.361.0121.2.151 – Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Chã Grande (Ensino Fundamental)
- III - Classificação Econômica:
  - a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 R\$ 13.000,00.

- IV - Classificação Funcional Programática:
- a) Função de Governo: 12
  - b) Subfunção: 362
  - c) Programa: 0121
  - d) Atividade: 12.362.0121.2.152 - Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Chã Grande (Ensino Médio)
- V - Classificação Econômica:
- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - R\$ 22.000,00

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata esta Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão detalhadas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objeto do programa "A Caminho da Escola" serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

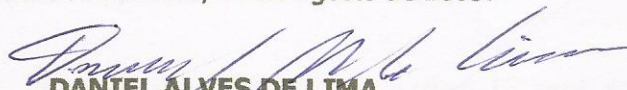
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações discriminadas no artigo 1º desta Lei, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com disposto em seus artigos 42 a 45, para atender insuficiências que se verificarem, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito especial autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - Serão consignados dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, destinadas à manutenção do programa "A CAMINHO DA ESCOLA", vinculados aos recursos do tesouro estadual e do salário educação, consoante Lei nº 12.367/03 e atualizações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de junho de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2003.

  
**DANIEL ALVES DE LIMA**  
Prefeito